



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

Ofício nº 783-97

Em 26 de Maio de 1997.

**Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo**

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 2437, para serem procedidos melhores estudos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA DÁRTORA

-CHEFE DE GABINETE-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP

*Recbi
02/6/97
Hb~*

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS 03 06 97

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 633-97

Em 06 de Maio de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2437-Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA "RENASCER EM CRISTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS

Handwritten signatures and date:
R. 08/05/97
[Signature]



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M Nº 2 4 3 7

(06 DE MAIO DE 1997)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA "RENASCER EM CRISTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal Propositura, Senhores Vereadores, vem em atender ao interesse público à que seja construída em nosso Município, Salas de Cursos Profissionalizantes de assistência à crianças, o que sem dúvida, irá beneficiar inúmeras famílias carentes que poderão oferecer à suas crianças uma escola especializada, o qual, devido ao alto custo praticado nos atendimentos particulares, deixam muitos que necessitam sem nenhuma alternativa, vez que as outras entidades que praticam essas obras sociais estão quase sempre impossibilitadas de atendê-los.

No mais, é de se considerar os benefícios que trarão as crianças caieirenses a construção de salas para aprendizagem profissionalizante, vez que tal projeto propiciará a formação futura de profissionais que poderão suprir as necessidades de mão-de-obra das Empresas instaladas no Município e região.

Assim expondo, solicito de Vossas Excelências, a apreciação da matéria ora apresentada.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3029/97
(06 DE MAIO DE 1997)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA "RENASCER EM CRISTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **IGREJA EVANGÉLICA "RENASCER EM CRISTO"**, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para construção de Salas de assistência à crianças com cursos profissionalizantes, bem como de um Templo, uma área de propriedade do Município, com 184,48m², localizada na Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Pará, Lote 50 - Quadra 12, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA EVANGÉLICA "RENASCER EM CRISTO"**, está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento

OBJETO: Descrição Perimétrica de área sem benfeitorias, para fins de cessão gratuita de uso.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Pará, Lote 50 - Quadra 12, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ARQUIVADO
PRESIDENTE
03/06/97

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Redação
em 20/07/97
PRESIDENTE

(06 DE MAIO DE 1997)

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Rio Grande do Sul, onde mede 0,64 metros em reta e mais 14,51 metros em curva de concordância com a Rua Pará, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 20,02 metros confrontando com o lote 01. Do lado esquerdo mede 10,64 metros, confrontando com a Rua Pará, nos fundos mede 10,01 metros, confrontando com o lote 49, perfazendo a área de 184,48 m2.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constará as Cláusulas de Concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Contrato de Concessão, de que trata esse artigo, fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para início das obras das Salas para Cursos Profissionalizantes e do Templo, e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento destas exigências, bem como das demais desta Lei, acarretará a extinção do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de Concessão ou extinguindo-se a **IGREJA EVANGÉLICA "RENASCER EM CRISTO"**, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA**, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada do uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.448, de 01 de Setembro de 1994.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Maio de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

